



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 151/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes de forma online todos auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay, Procurador Dr. Gustavo Diniz, sendo a sessão exclusivamente online na data de hoje, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:15min do dia 16 de agosto de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 105/2021

Denunciado: Marcelo Vitor Rosa da Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Boavista SC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 19/06/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Santana Leal (OAB/SP 430.671)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redistribuído para o Dr. Luiz Felipe F. da Costa

Depoimento pessoal: Marcelo Vitor Rosa da Silva (atleta do AA Portuguesa).

“indagado o denunciado sobre o ocorrido na partida, informa que foi ato reflexo e que não teve a intenção de colocar a mão na bola.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

03) Processo: nº 106/2021

Denunciado: Gabryel da Silva Martins (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 19/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Testemunha da Procuradoria: Luiz Augusto Borges de Jesus (árbitro) presente (online) confirmando o relato da súmula.

Depoimento pessoal: Gabryel da Silva Martins (atleta do Fluminense FC), RG

“Perguntado sobre a dinâmica do ocorrido no jogo, respondeu o denunciado que não estava jogando bem e que ao perder a bola ficou irritado com ele mesmo e pronunciado as palavras descritas na súmula e na denúncia. Mas que tais palavras teriam sido um desabafo e não dirigidas ao árbitro, não reclamou com a arbitragem pois não tem o costume de reclamar, pois a arbitragem não volta atrás; Perguntado pela defesa respondeu que nunca esteve no Tribunal.”

Resultado: Presente o árbitro da partida que confirmou o relato da súmula. Manteve a Procuradoria o teor da prova, não havendo nenhuma pergunta dos auditores. Deferida pela Relatora depoimento pessoal do denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 107/2021

1º) Denunciado: Allison Thiago da Silva (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Elbert de Andrade (árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A2 - profissional

Data jogo: 19/06/2021

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

05) Processo: nº 108/2021

Denunciado: Mateus Luiz da Silva Rocha (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 20/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:07min.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ